



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

**ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2026**  
**RELATOR: GABRIEL GOMES CURIÓ**

**1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** projeto de autoria do vereador Jota Malon que cria a Lei Manuela, que proíbe o funcionamento de motores de sucção em piscinas de uso coletivo enquanto abertas aos usuários, obriga à instalação de dispositivos para segurança e proteção dos usuários e dá outras providências.

### **2 RELATÓRIO:**

A propositura estabelece medidas de segurança voltadas às piscinas de uso coletivo localizadas no Município de Bragança Paulista, determinando a adoção de dispositivos de proteção aptos a prevenir acidentes decorrentes de sistemas de sucção.

Compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros, orçamentários e os reflexos administrativos decorrentes da matéria, nos termos regimentais.

### **ANÁLISE**

A proposta possui relevante interesse público, especialmente por tratar de medidas preventivas relacionadas à segurança dos usuários de piscinas coletivas, buscando evitar acidentes graves e preservar a integridade física da população.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que o projeto não cria despesas diretas expressivas ao Poder Executivo Municipal, tampouco implica aumento de estrutura administrativa ou criação de cargos públicos. A fiscalização prevista poderá ser exercida pelos órgãos competentes já existentes na Administração Municipal, dentro de suas atribuições ordinárias.

Observa-se, ainda, que as medidas estabelecidas possuem caráter preventivo e educativo, contribuindo para a redução de riscos e para a promoção da segurança em espaços de uso coletivo. Eventuais custos decorrentes da adequação dos estabelecimentos recaem sobre os responsáveis pelos empreendimentos privados abrangidos pela norma, não representando impacto relevante ao orçamento municipal.

Além disso, a iniciativa está alinhada às normas técnicas e à legislação federal pertinente, fortalecendo a atuação do Município no exercício do poder de polícia administrativa e na fiscalização das condições de segurança em ambientes coletivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Do ponto de vista deste relator, a matéria mostra-se compatível com os princípios da razoabilidade, eficiência administrativa e interesse público, não havendo óbices financeiros ou orçamentários à sua tramitação.

**3 CONCLUSÃO:** Diante do exposto, este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2026, por entender que a matéria não apresenta incompatibilidade financeira ou orçamentária, além de atender ao interesse público e contribuir para a segurança da população.

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 2026.

**GABRIEL GOMES CURIÓ**  
Relator CFO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=4B4C-169H-R1CX-Y6M8>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4B4C-169H-R1CX-Y6M8**